



BASF
We create chemistry

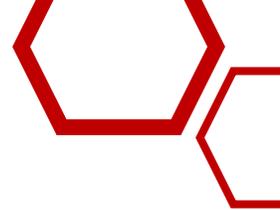
Política de Investimentos Plano de Gestão Administrativa BASF Previdência

28 de novembro de 2023 | Vigência: 2024 - 2028

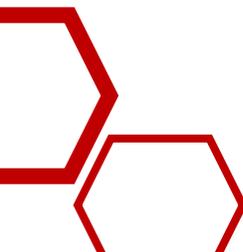
ÍNDICE

1. FINALIDADE DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	5
1.1 A BASF Sociedade de Previdência Complementar.....	5
1.2 Constituição da Política de Investimentos.....	5
1.3 Funções da Política de Investimentos.....	5
1.4 Início da vigência da Política de Investimentos.....	6
2. ALOCAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DOS ATIVOS DA SOCIEDADE	6
2.1 Responsabilidades do Conselho Deliberativo.....	6
2.2 Responsabilidades do Conselho Fiscal.....	7
2.3 Responsabilidades da Diretoria Executiva.....	7
2.4 Responsabilidades do Comitê de Investimentos.....	8
2.5 Responsabilidades dos Administradores e Gestores de Recursos.....	9
2.6 O Agente Custodiante.....	11
2.7 O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado e o Administrador Responsável pela Gestão de Riscos.....	12
2.8 Processos de Contratação de Atividades Terceirizadas.....	14
2.8.1 Instituições Financeiras.....	14
2.8.2 Corretoras.....	15
2.8.3 Agente Custodiante e Agente Consolidador.....	15
2.8.4 Auditor Independente.....	16
2.8.5 Consultorias.....	16
2.9 Definição de Alçadas.....	16
3. Diretrizes da Política de Investimentos, “Benchmarks” das Carteiras e Objetivos de Performance da Sociedade	17
3.1 Tipo de Investidor.....	17
3.2 Objetivo do Retorno de Longo Prazo - CDI.....	17
3.3 Veículo dos Investimentos.....	17
3.4 Aplicação dos Recursos.....	17
3.4.1 Plano de Gestão Administrativa.....	17

3.5	Apreçamento de Títulos e Valores Mobiliários	18
3.5.1	Renda Fixa	18
3.6	Política para alocação em ativos financeiros ligados ao patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora.....	18
3.7	Política para uso de Derivativos	19
3.8	Estudos de evolução e sustentabilidade do passivo	19
3.9	Faixa de alocação dos recursos do Plano de Benefícios	20
3.10	Limites para Exposição dos Recursos Administrados por Terceiros	20
3.11	Metas de Rentabilidade e Rentabilidade auferida da Entidade	21
3.11.1	Benchmarks	21
3.11.2	Rentabilidade auferida.....	21
3.12	Responsabilidade Social, Ambiental e Práticas de Boa Governança.....	22
3.13	Controle e Gerenciamento de Riscos.....	22
3.13.1	Risco de Crédito	22
3.13.2	Risco de Mercado.....	24
3.13.3	Risco por Segmento	25
3.13.4	Risco de Liquidez	25
3.13.5	Risco Operacional	26
3.13.6	Risco Legal.....	26
3.13.7	Risco Sistêmico	26
3.14	Estilo de Gestão	27
3.15	Custos da Gestão dos Recursos.....	27
3.16	Seleção de Prestador de Serviços de Administração de Recursos.....	27
3.17	Análise de <i>Performance</i> e Avaliação Quantitativa dos Administradores e Gestores de Recursos	28
3.18	Avaliação Qualitativa dos Administradores e Gestores de Recursos	28
3.19	Penalização dos Administradores e Gestores de Recursos.....	28
3.20	Avaliação, Gerenciamento e Acompanhamento dos Investimentos em Carteira Própria (Carteiras Não Discricionárias).....	29
3.21	Revisão de Política de Investimentos.....	29



4. Conflitos de Interesse e Responsabilidades	29
4.1. Agentes envolvidos	29
4.2. Conflito de interesse.....	30
Anexo A	31
Anexo B - Nomeação AETQ e do ARGR	33
Anexo C - Definição de Alçadas de Aplicações e Resgates	34



1. FINALIDADE DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1.1 A BASF Sociedade de Previdência Complementar

BASF Sociedade de Previdência Complementar (“Entidade”) é uma entidade fechada de previdência complementar, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, na forma da legislação em vigor, tem sede e foro no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, regendo-se por seu Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.

1.2 Constituição da Política de Investimentos

Este documento de definição da Política de Investimentos e seus objetivos foram constituídos em consideração a legislação vigente e se submete aos Regulamentos e Estatuto do Plano de Benefícios da Entidade e em acordo com sua característica principal:

- **G1:** plano de contribuição definida na fase de capitalização, com renda vitalícia e financeira na fase de recebimento dos benefícios (“Plano de Benefícios”);
- **G2:** plano de contribuição definida na fase de capitalização, financeira na fase de recebimento dos benefícios (“Plano de Benefícios”).

1.3 Funções da Política de Investimentos

Este documento estabelece as maneiras sobre as quais os ativos da Entidade devem ser investidos, e foi preparado para assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente dos ativos da Entidade. Os investimentos devem ser selecionados de acordo com os critérios e definições das seções seguintes e em acordo com a legislação em vigor Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022 (“Resolução CMN nº 4.994/2022”) ou pela legislação que vier a substituí-la ou complementá-la (“Política de Investimentos”).

1.4 Início da vigência da Política de Investimentos

A data do início de vigência deste documento é 01 de janeiro de 2024 e o término em 31 de dezembro de 2028.

2. ALOCAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DOS ATIVOS DA SOCIEDADE

A Entidade é a administradora legal do Plano de Benefícios e, também, a responsável pelo gerenciamento de seus ativos. Todos os envolvidos no processo decisório e de acompanhamento dos investimentos possuem responsabilidades e deveres comuns que objetivam o gerenciamento ético e responsável dos ativos, seja pelo cumprimento de suas tarefas de maneira correta, pela comunicação com terceiros obrigatoriamente por meios corporativos, dentre outros controles. Além disso, a Entidade designa responsabilidades da administração de seus ativos específicas para determinados grupos, conforme segue:

2.1 Responsabilidades do Conselho Deliberativo

- Estabelecer e adotar este documento na condução dos investimentos dos ativos da Entidade, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência;
- Aprovar a revisão deste documento, conforme vigência retromencionada ou adequar os pressupostos relacionados às expectativas dos retornos, à tolerância ao risco, ao horizonte de tempo e a diversificação de ativos de longo prazo e seus impactos sobre os investimentos do Plano de Benefícios;
- Aprovar os administradores e gestores de recursos responsáveis por gerenciar os ativos da Entidade;
- Aprovar opções de investimentos dos recursos da Entidade;
- Nomear Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ);

- Nomear Administrador Responsável pela Gestão de Risco (ARGR).

2.2 Responsabilidades do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe zelar pela gestão econômico-financeira desta. Compete ao Conselho Fiscal:

- Avaliar os custos com a administração dos recursos como: gestão, consultoria, custódia, auditoria e corretagens pagas;
- Acompanhar e avaliar a aderência da gestão de recursos às normas em vigor e à Política de Investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais, em especial sobre a rentabilidade, custos e controle de riscos e apontar os resultados que não estejam em consonância com os previstos nessa Política;
- Emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, sobre a avaliação da aderência da gestão de recursos, conforme acima;
- Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;
- Fazer as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas;
- Dar conhecimento da manifestação do Conselho Fiscal, em tempo hábil, ao Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

2.3 Responsabilidades da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é responsável pela execução do previsto nesse documento, cabendo-lhe zelar pelo gerenciamento da alocação dos recursos e seleção de agentes responsáveis pela administração e gestão do patrimônio da Entidade. Compete à Diretoria Executiva:

- Selecionar, aprovar e monitorar os administradores e gestores de recursos responsáveis por gerenciar os ativos da Entidade;
- Zelar pela alocação de recursos, buscando a melhor adequação frente aos cenários, de acordo com os limites previstos nesse documento e aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- Revisar este documento no mínimo anualmente e confirmar ou propor adequações nos pressupostos relacionados às expectativas dos retornos, à tolerância ao risco, ao horizonte de tempo e a alocação de longo prazo e seus impactos sobre os investimentos do Plano de Benefícios ou fluxo de contribuições.

2.4 Responsabilidades do Comitê de Investimentos

O Comitê deverá, de forma consultiva, auxiliar nos processos e alocações dos investimentos da Entidade, entre outros. O Comitê de Investimentos deve:

- Adotar este documento na condução dos investimentos dos ativos da Entidade e propor adequações quando julgar necessário;
- Revisar e analisar seu(s) administrador(es) de recursos e sua(s) *performance(s)* qualitativa e quantitativamente, incluindo:
 - ✓ Analisar as taxas de retorno obtidas, mediante comparação com os objetivos previamente estabelecidos;
 - ✓ Monitorar o grau de risco assumido para o nível de retorno obtido;
 - ✓ Revisar as atividades e características do(s) administrador(es) de recursos conforme critérios determinados na sua(s) escolha(s).
- Informar o(s) administrador(es) de recursos em caso de mudanças significativas no fluxo de caixa da Entidade.

2.5 Responsabilidades dos Administradores e Gestores de Recursos

Os administradores e gestores de recursos devem:

- Estar autorizados pelo Banco Central (“BACEN”) e serem registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a prática do serviço terceirizado de gestão de recursos;
- Realizar a gestão dos ativos da Entidade, de forma discricionária (ou seja, a BASF Previdência não participa do processo decisório a nível de ativo), conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas nesta Política de Investimentos e em qualquer outro documento suplementar que a Entidade vier a prover;
- Aplicar os recursos ou parte dos recursos da Entidade em fundos de investimentos somente se os ativos das carteiras dos mesmos forem permitidos pela legislação em vigor e pelas restrições e diretrizes contidas nesta Política de Investimentos e em qualquer outro documento suplementar que a Entidade vier a prover;
- Aplicar recursos exclusivamente em títulos e valores mobiliários detentores de identificação com código ISIN (*International Securities Identification Number*);
- Garantir a precificação dos valores de todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos da Entidade e fundos de investimentos nos quais são aplicados recursos da Entidade a preços de mercado, chamada de “Marcação a Mercado”, salvo os títulos que a Entidade manifestar por escrito, a intenção de manter em carteira até o vencimento;
- Determinar a alocação tática de recursos e a seleção de títulos e valores mobiliários de acordo com seus mandatos de investimentos;
- Reunir-se com a Entidade no mínimo trimestralmente para apresentar suas análises de *performance* dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimentos presente e futuras de acordo com seus mandatos de investimentos. As reuniões com os administradores podem ocorrer em qualquer forma e tempo,

conforme agenda determinada pela Entidade, em comum acordo com os administradores;

- Preparar e encaminhar relatório de apoio à reunião, contendo informações sobre a composição, estratégia e *performance* da carteira;
- Fornecer para a Entidade relatórios mensais sobre a posição patrimonial administrada, segmentada em classes de ativos e taxas de retornos obtidas;
- Prontamente notificar a Entidade caso, em algum momento, ocorra mudanças relevantes na equipe ou exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com o documento “Mandato ao Gestor” ou disposições legais;
- Investir em fundos de investimento, criados e mantidos conforme a legislação em vigor, que possuam política de investimentos e estatutos que não conflitem com a presente Política de Investimentos. Identificar aspectos do documento mandato ao gestor, tangíveis às funções do administrador ou gestor, passíveis de revisão em virtude de novas estratégias de investimentos ou mudanças no mercado de capitais, caso julguem pertinentes;
- Explicar as características de outras classes de ativos a serem consideradas e como essas classes poderiam apoiar na determinação dos objetivos da Entidade, obtenção de retornos ou redução de riscos;
- Informar prontamente a Entidade caso da existência de algum elemento no documento “Mandato ao Gestor” que inviabilize a obtenção dos objetivos da Entidade;
- Fornecer prontamente aos agentes custodiantes todas compras e vendas de títulos e valores mobiliários individuais;
- Informar a Entidade sobre todos e quaisquer custos envolvidos na administração dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de *performance*, auditoria, corretagem, publicação;

- Informar a Entidade sobre sua política de corretagem, repasse de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, obtidas pelo “*asset manager*”;
- Responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;
- Administrar os recursos da Entidade respeitando todos os limites e disposições legais como se fosse o único administrador de recursos da Entidade;
- Assumir toda responsabilidade, incluindo o ressarcimento de multas ou perdas, provenientes do descumprimento de suas responsabilidades, quando comprovada em juízo sua culpa ou dolo, e na forma e limites estabelecidos no contrato celebrado com a Entidade;
- Negociar títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa preferencialmente por meio de plataformas eletrônicas de negociação administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN ou pela CVM;
- Quando operar em meio distinto às plataformas eletrônicas, devem informar à Entidade todos os valores negociados em mercado diverso (compra e/ou venda) de quaisquer operações de renda fixa de carteiras administradas ou fundos de investimentos exclusivos juntamente com as referências de mercado definidas conforme a legislação em vigor.

2.6 O Agente Custodiante

Caso a Entidade opte pela contratação de agente custodiante centralizado, este deverá:

- Liquidar e registrar todas as operações da Entidade em contas segregadas e mantidas com o fim único de exercer serviços de custódia e liquidação de operações da Entidade;
- Responsabilizar-se pela verificação do cumprimento dos procedimentos adotados nessa política pelos administradores de recursos;

- Notificar a Entidade sobre qualquer descumprimento dos administradores de recursos aos procedimentos adotados nessa política de investimentos, no documento “Mandato ao Gestor” e no regulamento do fundo;
- Verificar se a composição de ativos da carteira de investimentos da Entidade está de acordo com os níveis de risco admitidos pela Entidade;
- Emitir relatórios mensais sobre a composição patrimonial total e segmentada dos investimentos da Entidade e suas respectivas rentabilidades;
- Verificar, diariamente, o cumprimento de limites e disposições legais;
- Se responsabilizar por qualquer fato sob seu controle ou conhecimento que não tenha sido informado à Entidade e que lhe tenha causado alguma perda ou danos.

2.7 O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado e o Administrador Responsável pela Gestão de Riscos

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, conforme as disposições legais vigentes e desta Política de Investimentos, deve:

- Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições desta Política de Investimentos;
- Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras de investimentos da Entidade;
- Gerenciar os riscos, inerentes ao mercado financeiro, das aplicações dos recursos da Entidade;
- Monitorar, identificar e propor tratamento dos potenciais conflito de interesses entre a Entidade e a Patrocinadora;
- Zelar pela promoção de padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos da Entidade;

- Conforme disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da Entidade e respectivos administrador(es) de recursos e custodiante(s);
- Propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos.

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado pode:

- Se opor à presente Política de Investimentos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe;
- Propor alteração na presente Política de Investimentos, que deverá ser avaliada pelo Conselho Deliberativo da Entidade em um prazo não superior a 30 dias;
- Se desligar de suas funções, com aviso prévio de 30 dias, quando:
 - ✓ A presente Política de Investimentos o impossibilitar de executar suas atribuições; e
 - ✓ Quando não se chegar a um consenso sobre os pontos da Política de Investimentos que ele julgar impeditivos à execução de suas atribuições.
- Propor ao Conselho Deliberativo a nomeação, substituição e eliminação dos administradores de recursos, conforme política definida neste documento;
- Propor ao Conselho Deliberativo a nomeação, substituição e eliminação dos custodiantes;
- Propor ao Conselho Deliberativo a contratação de consultoria a fim de auxiliá-lo

nas suas atribuições.

A Resolução CMN nº 4.994/2022 determina ainda a designação de um administrador ou comitê responsável pela gestão de riscos. Considerando o seu porte e complexidade, a Entidade deliberou por atribuir cumulativamente a função de administrador responsável pela gestão de riscos (ARGR) ao exercente da função de AETQ.

2.8 Processos de Contratação de Atividades Terceirizadas

A Patrocinadora não é especialista em gestão de recursos. Assim, o Conselho Deliberativo da Entidade julgou mais eficiente e prudente a contratação de gestores de recursos para administrar, de forma discricionária, parte dos recursos da Entidade excetuando a parte investida em empréstimos aos participantes e assistidos e outras operações que a Entidade julgue necessário gerir por conta própria.

2.8.1 Instituições Financeiras

Os administradores e gestores de recursos são selecionados, através de parâmetros de qualificação tais como: solidez, capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da Entidade, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais envolvidos na gestão dos recursos, entre outros. Para auxiliar a Entidade na contratação e avaliação de administradores e gestores de recursos, a Entidade pode contratar consultoria especializada. Além disso, tanto a equipe de Investimentos da Entidade, quanto eventual consultoria especializada devem observar o previsto na Política de Seleção e Monitoramento de Gestores, elaborada pela Diretoria da Entidade. A seleção de ativos é realizada pelos administradores e gestores de recursos contratados, que, dentro dos critérios e limites impostos por esta política de investimentos e pela legislação em vigor, têm liberdade na escolha dos ativos a serem adquiridos, e desde que adequados ao mandato estipulado pela Entidade.

2.8.2 Corretoras

Considerando a terceirização total da gestão dos recursos, a Entidade não participa da escolha das corretoras. A escolha das corretoras é realizada pelos administradores e gestores de recursos da Entidade. Na parcela que a Entidade faz gestão própria e que eventualmente demande a contratação de corretoras, a Entidade deve selecionar as corretoras através de parâmetros de qualificação, tais como: solidez, capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da Entidade, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais envolvidos na gestão dos recursos, entre outros.

2.8.3 Agente Custodiante e Agente Consolidador

A Entidade deve manter contratada pessoa jurídica credenciada na CVM para atuar como agente custodiante de títulos e valores mobiliários, agente que será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos investidos.

O agente custodiante é selecionado através de parâmetros de qualificação tais como: capacitação técnica, carteira de clientes, ausência de real e potencial conflito de interesses entre os serviços, qualidade e clareza das informações prestadas e comprometimento no cumprimento de prazos.

A Entidade contratará agente consolidador (consultoria de Riscos) para prestar o serviço de consolidação e efetivo acompanhamento da movimentação dos títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras que compõem os segmentos investidos, de forma a permitir a verificação da conformidade com a legislação e com as diretrizes desta Política de Investimentos.

O agente consolidador é selecionado através de parâmetros de qualificação tais como: capacitação técnica, carteira de clientes, ausência de real e potencial conflito de interesses entre os serviços, qualidade e clareza das informações prestadas (“*Value at Risk*” – VaR e “*Benchmark VaR*” – BvaR, preenchimento do demonstrativo analítico dos investimentos e enquadramento das aplicações – DI, verificação do enquadramento das aplicações dos recursos, entre outras) e comprometimento no cumprimento de prazos.

2.8.4 Auditor Independente

O auditor independente é selecionado em conjunto com a patrocinadora através de parâmetros de qualificação tais como: tradição em auditoria, capacitação técnica e forma simples e objetiva de verificação do grau de conformidade dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle com relação aos investimentos da Entidade.

2.8.5 Consultorias

As consultorias são selecionadas, através de parâmetros de qualificação tais como: capacitação técnica, atividades com foco no Investidor Institucional, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais, ausência de real ou potencial conflito de interesses entre os serviços, clientes e procedimentos da consultoria de investimentos e os interesses da Entidade.

As atividades contratadas com consultorias são: monitoramento dos riscos dos investimentos, acompanhamento de legislação e análises diversas.

Observando os critérios acima, a entidade poderá contratar os serviços que julgar necessários para as tomadas de decisões.

2.9 Definição de Alçadas

Os valores e limites de movimentação para cada ente responsável pela administração dos recursos da Entidade estão determinados no documento “Definição de Alçadas de Aplicações e Resgates” conforme demonstrado no Anexo C.

3. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, “BENCHMARKS” DAS CARTEIRAS E OBJETIVOS DE PERFORMANCE DA SOCIEDADE

As diretrizes que devem ser seguidas pelos administradores e gestores de recursos da Entidade são:

3.1 Tipo de Investidor

Entidade Fechada de Previdência Complementar (Investidor Institucional).

3.2 Objetivo do Retorno de Longo Prazo - CDI

A Entidade deve compor sua política de investimentos (mandatos, “*benchmarks*”, carteiras e fundos) a fim de obter, no longo prazo, retorno equivalente ou superior à **100% do CDI a.a.**

3.3 Veículo dos Investimentos

Os recursos da Entidade serão investidos através de carteiras administradas e/ou fundos de investimentos ou ambos, definidos conforme legislação vigente.

Somente são permitidas aplicações em fundos de investimentos que respeitem as restrições de investimentos impostas pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e as definidas pela Entidade, sendo que todos os limites aplicáveis devem ser respeitados.

3.4 Aplicação dos Recursos

3.4.1 Plano de Gestão Administrativa

Em conformidade com a Resolução CMN nº 4.994/2022, conforme alterada, os recursos de natureza previdenciária da Entidade podem ser alocados em quaisquer dos seguintes segmentos de aplicação:

- Segmento de renda fixa.

3.5 Apreçamento de Títulos e Valores Mobiliários

Todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos da Entidade ou fundos de investimentos, inclusive exclusivos, nos quais são aplicados os recursos do Plano de Benefícios, devem ser apreçados (marcados) ao valor de mercado, salvo os títulos que a Entidade manifestar por escrito, a intenção de mantê-los em carteira até o vencimento.

Como a gestão é terceirizada, a responsabilidade do apreçamento dos ativos é dos administradores e dos agentes custodiantes, que deverão possuir metodologia e manuais próprios para essa atividade. Em seus processos de diligência, a EFPC verifica quais são os controles utilizados pelas gestoras para a verificação dos valores da cota e de apreçamento da administradora. Composição das Carteiras / Fundos

As carteiras/fundos são compostas por ativos financeiros, abaixo descritos, respeitados os limites impostos pela Resolução vigente e os definidos pela Entidade. Entende-se por gestão discricionária aquela realizada por gestores selecionados pela Entidade, em que esta não participa do processo decisório a nível de ativo; já a gestão não discricionária é realizada pela própria Entidade por meio de carteira própria.

3.5.1 Renda Fixa

- **Carteiras discricionárias:** São permitidos investimentos em ativos de renda fixa, de acordo com os limites legais e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, respeitando os limites definidos no Anexo A.
- **Carteiras não discricionárias:** São permitidos investimentos em ativos de renda fixa, de acordo com os limites legais e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, respeitando os limites definidos no Anexo A.

3.6 Política para alocação em ativos financeiros ligados ao patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora

Será permitido alocação em ativos financeiros do patrocinador e de seu grupo econômico, porém respeitando os limites estabelecidos na legislação vigente.

No tocante ao investimento em ativos de emissão de clientes, fornecedores e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora e empresas concorrentes, a Entidade se vale das melhores práticas de governança e de mercado com o intuito de evitar conflitos ou potenciais conflitos de interesse. No entanto, a Entidade, especialmente no que se refere à gestão discricionária, não tem como determinar regras e limites adicionais àqueles previstos na legislação vigente e nesse documento devido à natureza particular de cada contrato.

3.7 Política para uso de Derivativos

A Entidade fará uso de derivativos para a proteção da carteira (*hedge*) ou para síntese de posições no mercado à vista (posicionamento). Não são permitidas operações de derivativos para fins de alavancagem, assim como lançamentos de opções a descoberto, conforme definido na legislação vigente.

Todas as operações de derivativos (“Swap”, Futuro, Termo e Opções) devem ser precedidas de uma avaliação de risco pelos gestores e garantidas pela B3 S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. As operações de derivativos devem observar os requisitos e limites de exposição definidos pela legislação vigente. Também deverão ser informadas as margens de garantias depositadas e os prêmios de opção pagos e respeitados os limites definidos na legislação vigente.

3.8 Estudos de evolução e sustentabilidade do passivo

O estudo Asset Liability Management (ALM) analisa a evolução dos ativos e dos passivos do Plano conjuntamente, de modo a verificar o equilíbrio técnico futuro entre os fluxos de caixa e as despesas. As projeções consideram diversos cenários macroeconômicos esperados e suas respectivas probabilidades de ocorrência. Com base no fluxo de pagamento das obrigações futuras, o estudo de Cash Flow Matching (CFM) pode sugerir alocações em títulos públicos que otimizam a obtenção dos fluxos de caixa necessários para pagar as despesas analisadas.

O estudo ALM é realizado com projeções de 10 anos, visando a otimização de carteiras para ALM com horizonte de tempo de 5 anos e o CFM é realizado até a exaustão

do Plano. Os estudos supracitados são realizados a cada três anos por uma consultoria externa.

3.9 Faixa de alocação dos recursos do Plano de Benefícios

Com base nos objetivos presentes nessa Política, na legislação vigente e considerando os estudos de alocação estratégica entre ativo e passivo (ALM e CFM), os limites adotados pela Entidade são os seguintes:

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO ALVO	LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÁXIMO
Renda Fixa	100%	100%	100%	100%

Os gestores devem observar os limites para investimentos em uma mesma pessoa jurídica, sendo os limites mencionados na legislação e nesta Política, como se fosse o único gestor.

3.10 Limites para Exposição dos Recursos Administrados por Terceiros

Os gestores dos recursos devem observar os mandatos específicos concedidos pela Entidade e/ou regulamento do fundo.

A Entidade deve controlar e fazer a manutenção dos recursos para que os limites dessa Política não sejam ultrapassados, de acordo com item 3.9. Para o rebalanceamento dos investimentos, será considerada como aceita a variação entre o limite mínimo e limite máximo de cada segmento. No caso em que algum dos segmentos fique fora das bandas de variação permitidas, a área de investimentos deverá, obrigatoriamente, reajustá-los, sendo o prazo de reenquadramento definido pelos horizontes de liquidação e resgate dos veículos pertencentes a cada segmento.

A alocação alvo não configura nenhuma obrigação para o plano e tem por intuito apenas balizar os investimentos no longo prazo. Os limites mínimos e máximos devem ser respeitados a todo instante, bem como os demais limites estabelecidos pela legislação em vigor.

3.11 Metas de Rentabilidade e Rentabilidade auferida da Entidade

3.11.1 Benchmarks

Para cada Segmento de investimentos foi definido uma meta de rentabilidade, buscando obter, num período equivalente a 12 (doze) meses, retorno líquido superior ao seguinte índice.

SEGMENTO	BENCHMARK
Renda Fixa	100% CDI a.a.
Carteira Global	100% CDI a.a.

Os *benchmarks* citados acima poderão ser alterados pela Entidade por meio de avaliação realizada por sua Diretoria. A Entidade poderá utilizar ao longo da vigência desta política de investimentos mandatos referenciados a outros índices de referência.

3.11.2 Rentabilidade auferida

Abaixo apresentamos a rentabilidade auferida nos últimos 5 anos e a projeção de rentabilidade para o próximo exercício:

SEGMENTO	2019	2020	2021	2022	2023	60M	PROJEÇÃO PARA 2024
Renda Fixa	5,78%	2,78%	3,28%	11,57%	12,20%	40,57%	9,87%

Ressaltamos que a rentabilidade projetada para 2024 foi calculada por meio de estudos e com base nas expectativas de rendimentos dos ativos, das principais variáveis econômicas e dos indicadores financeiros. Desse modo, a rentabilidade projetada não pode ser considerada como promessa de retorno futuro e o seu resultado dependerá das condições de mercado e *performance* dos ativos.

3.12 Responsabilidade Social, Ambiental e Práticas de Boa Governança

A Entidade, seus Participantes e Assistidos, preza pelos princípios de respeito ao meio ambiente, convívio social e as boas práticas de governança. Portanto, recomenda-se a todos os contratados e prepostos da Entidade observar e zelar por esses princípios.

Aos gestores de recursos da Entidade recomenda-se observar esses princípios na hora de selecionar os investimentos que são feitos com os recursos do plano da Entidade, alocando-os, preferencialmente, em empresas que reconhecidamente incorporam em suas atividades elevados valores sociais e ambientais, além de adotarem altos padrões de governança corporativa e transparência em suas operações.

Entretanto a Entidade não irá impor qualquer limite de investimento que exija a observância de fatores de princípios ambientais, sociais e de governança, exceto as previstas na legislação vigente, cabendo ao Gestor contratado tomar esse tipo de decisão.

3.13 Controle e Gerenciamento de Riscos

3.13.1 Risco de Crédito

Para os fundos exclusivos, o comitê de crédito dos gestores será responsável pelo acompanhamento do risco de crédito das instituições financeiras e não financeiras. Além dos critérios de análise de crédito usuais de cada gestor, deve ser considerada a classificação de *rating* estabelecida pelas agências de *rating* especializadas. Serão considerados títulos classificados pelas agências Standard & Poor's, Moody's, Fitch ou uma agência local, desde que validada antecipadamente pela área de Monitoramento de Riscos, e categorizados como Grau de Investimento (*Investment Grade*), ou seja, com risco médio-baixo ou qualidade superior.

O *rating* a ser considerado para fins de enquadramento se refere ao *rating* vigente no momento de compra do ativo, não sendo considerado desenquadramento casos de rebaixamento após a aquisição do ativo. O rebaixamento de ativos após a compra não implica, portanto, em reenquadramento mandatório, porém devem ser monitorados e controlados. Essa regra abrange todos os ativos mantidos em carteira sujeitos a *rating*

de crédito, independente da sua data de aquisição. Ressalta-se ainda que os gestores deverão fazer as devidas análises conforme descrito abaixo.

Fica esclarecido que o fato de uma instituição ser classificada de acordo com as notas de crédito mencionadas acima, não implica necessariamente na aprovação pelo gestor do risco de crédito da referida instituição, nem na aquisição dos seus respectivos títulos e valores mobiliários. No caso de emissões de instituições não financeiras sem *rating* de crédito, poderá, para fins de enquadramento, ser considerado o *rating* da pessoa jurídica emissora do ativo.

Caso ocorra rebaixamento de *rating* de qualquer ativo da carteira da entidade, e esse ativo venha a ficar com *rating* inferior ao definido acima, o gestor deverá comunicar imediatamente a entidade, juntamente com a sua recomendação de manutenção ou não dos ativos rebaixados, e tomar as seguintes medidas:

- Verificar se a marcação a mercado do título foi ajustada;
- Verificar a existência de outros títulos na carteira do fundo de investimento que possam sofrer rebaixamento de *rating* pelo mesmo motivo;
- Analisar o impacto do rebaixamento na qualidade do crédito do fundo de investimento, de acordo com os parâmetros desta política; e
- Avaliar se a mudança justifica resgate dos recursos.

Se houver algum *default* na carteira do plano, a entidade poderá adotar as mesmas medidas recomendadas para os casos de rebaixamento de *rating* e, adicionalmente, verificar se o gestor agiu com diligência.

O acompanhamento é feito mensalmente pela equipe de investimentos e área de Monitoramento de Riscos da EFPC, através de relatórios elaborados pela consultoria de Riscos.

No caso de fundos não exclusivos, será aceita a política de gestão do risco de crédito que consta de cada regulamento, cuja análise fará parte do processo de seleção de fundos da Entidade. Além dos critérios de análise de crédito usuais de cada gestor, deve ser considerada a classificação de *rating* estabelecida pelas agências de *rating*

especializadas. Serão considerados títulos classificados pelas agências Standard & Poor's, Moody's, Fitch ou uma agência local, desde que validada antecipadamente pela área de Monitoramento de Riscos, e respeite os seguintes limites:

CATEGORIA DE RISCOS	LIMITE (%PL)
Grau Investimento	100%
Grau especulativo ou sem rating	10%

O *rating* a ser considerado para fins de enquadramento se refere ao *rating* vigente no momento de compra do ativo, não sendo considerado desenquadramento casos de rebaixamento após a aquisição do ativo, porém, desde que respeite os limites do quadro acima. Caso haja um desenquadramento dos limites estabelecidos acima ou algum *default* na carteira do fundo em questão, a equipe de Investimentos junto a área de Monitoramento de Riscos deverá solicitar esclarecimentos ao gestor do fundo, para verificação se ele agiu com diligência, e posteriormente avaliar a permanência da EFPC no fundo.

3.13.2 Risco de Mercado

O controle de risco de mercado é feito com base nos limites estabelecidos na legislação aplicável e complementado nessas diretrizes de investimento. Com base no modelo de risco de mercado, serão monitorados os limites de VaR e *Benchmark* VaR estabelecidos nesta política.

A verificação oficial do risco de mercado é calculada pelo agente consolidador (consultoria de Riscos), a nível de ativo nos segmentos possíveis, e pelos gestores empregando-se determinadas medidas estatísticas de probabilidade e correlação para calcular os riscos de cada instrumento e agregá-los para o cálculo de risco de uma carteira. Essas medidas são, basicamente, o desvio-padrão dos ativos e as variâncias e covariâncias, como medidas de correlação entre os retornos dos ativos da carteira. Além disso, como medida de controle, é realizado internamente um cálculo gerencial do risco de mercado. No caso de rompimento passivo dos limites (provocado por alterações nas condições de mercado), ficam proibidos aumentos de exposições a risco, e o gestor, juntamente com a Entidade, irá decidir se a posição geradora do rompimento do limite

deverá ser reduzida, eliminada ou mantida para redução em momento mais propício. No caso de rompimento ativo dos limites (provocado por alterações nas posições de investimento), o reenquadramento imediato é obrigatório.

Por questões de boas práticas, espera-se que os gestores e ao agente consolidador realizem também o teste de *Stress* através de simulações com a construção de diferentes cenários e modelos, de forma a agregar as possíveis consequências na alocação dos resultados. Estas simulações devem englobar situações extremas e as expectativas do mercado de forma a projetar e quantificar a sensibilidade dos seus resultados, bem como o impacto no valor de mercado de sua carteira e as perdas (ou ganhos) a que está sujeita caso os cenários ocorram.

3.13.3 Risco por Segmento

A tabela a seguir apresenta os limites de risco estabelecidos para cada um dos segmentos e os parâmetros que devem ser observados no cálculo do risco.

SEGMENTO	MEDIDA DE RISCOS	PERÍODO DA AMOSTRA	INTERVALO DE CONFIANÇA	HORIZONTE	LIMITE
Renda Fixa	VaR	252 dias	95%	21 dias	1,0%

O acompanhamento dos limites é feito mediante relatórios mensais, elaborados por meio de consultoria de Riscos, e o modelo de VaR utilizado no cálculo é o paramétrico.

3.13.4 Risco de Liquidez

O risco de liquidez caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimentos considerado (fundos de investimentos, carteira administrada, carteira própria etc.) nos respectivos mercados em que são negociados. O gerenciamento do risco é monitorado mediante relatórios mensais elaborados por meio de consultoria, devendo as reduções de liquidez a patamares menores que 15% em 21 dias úteis serem monitoradas de perto, justificadas pela equipe de Investimentos e arquivadas. O risco de

liquidez também será observado como princípio chave na ocasião de seleção de ativos e/ou fundos de investimentos.

3.13.5 Risco Operacional

O risco operacional decorre da falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, bem como de falhas nos controles internos, fraudes ou qualquer tipo de evento, não previsto, que torne impróprio o exercício das atividades da instituição, resultando em perdas inesperadas.

A entidade identifica, avalia, controla e monitora de forma contínua os riscos operacionais que possam ocorrer em seus processos internos e requer que seus prestadores de serviço também tenham processos que visem minimizar esse tipo de risco.

Visando mitigar o risco operacional causado principalmente por falhas humanas, fraudes e fragilidade nos mecanismos de controle internos, a Entidade adotará a segregação de funções, auditorias internas e externas. Adicionalmente, é realizado um mapeamento de processos, em que os principais riscos operacionais são identificados, bem como definidos os meios pelos quais devam ser mitigados ou reduzidos.

3.13.6 Risco Legal

O risco legal está associado ao cumprimento da legislação vigente e às regras determinadas por essa política. Os contratos devem conter cláusulas específicas para garantia desses compromissos.

Para evitar inadequação dos contratos firmados, a Entidade contará com o auxílio de advogado da patrocinadora; nas alterações do Estatuto e Regulamentos poderá ser feita a contratação de consultoria especializada.

3.13.7 Risco Sistêmico

Entende-se por risco sistêmico aquele decorrente da crise de confiança em diversas instituições de um mesmo segmento econômico, podendo evoluir para uma reação em cadeia que afeta a economia de maneira mais ampla. Dessa forma, trata-se

de um risco difícil de controlar, apesar de ter identificação relativamente simples. Com o objetivo de reduzir a exposição ao risco sistêmico, a Entidade manterá parte significativa dos recursos em títulos soberanos e buscará priorizar o investimento em títulos e valores mobiliários que disponham de garantias. Além disso, serão respeitados todos os limites de diversificação e de concentração exigidos pela legislação. O gerenciamento do risco sistêmico deve ser realizado pelos gestores buscando sempre minimizar esta exposição.

3.14 Estilo de Gestão

A gestão da parcela BD do plano deverá ser passiva através do ALM enquanto a parcela CD deverá ter gestão ativa com os seguintes pontos a serem seguidos:

- O emprego de faixas de limites para a alocação de ativos em cada segmento objetiva uma administração discricionária. Deverão ser determinados “*Asset Allocation*” das carteiras, tendo em vista a obtenção de retornos, líquidos das despesas relativas à própria administração de recursos (taxas de administração, corretagem e demais taxas que vierem a ser cobradas pelo Administrador de Recursos), superior ao índice para comparação de rentabilidades.

3.15 Custos da Gestão dos Recursos

Os custos incorridos com cada uma das atividades relacionadas com a gestão dos recursos (gestão dos recursos, corretagens, custódia dos recursos, auditoria e consultoria) são informados aos participantes de acordo com a legislação vigente.

3.16 Seleção de Prestador de Serviços de Administração de Recursos

O Administrador de Recursos é selecionado através de parâmetros de qualificação, como capacitação técnica, carteira de clientes, ausência de real ou potencial conflito de interesses entre os serviços, qualidade e clareza das informações prestadas e comprometimento no cumprimento de prazos.

Além desses critérios, o Administrador de Recursos só será contratado se estiver em conformidade com os critérios estabelecidos pelas Patrocinadoras e de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

3.17 Análise de *Performance* e Avaliação Quantitativa dos Administradores e Gestores de Recursos

A *performance* dos administradores e gestores é avaliada em relação aos *benchmarks* determinados para cada segmento e carteira total.

O cumprimento da meta atuarial é o principal objetivo da Entidade, portanto, deve ser considerado pelo gestor, principalmente, quando este julgar haver conflitos entre o mandato e a obtenção da meta atuarial a longo prazo.

A análise das rentabilidades está associada à capacidade e esforços dos administradores e gestores na obtenção de “*added values*” (líquidos de taxas) e assunção de riscos iguais ou inferiores àqueles apresentados pelos *benchmarks*. Serão avaliados diariamente através de relatórios de rentabilidades e riscos, visando melhorar o retorno esperado pela Entidade.

Face à conclusão da análise, a Entidade pode decidir sobre eventual necessidade de substituição dos administradores e gestores de recursos, baseado nos critérios estabelecidos na Política de Seleção e Monitoramento de Gestores.

3.18 Avaliação Qualitativa dos Administradores e Gestores de Recursos

A avaliação qualitativa dos Administradores e Gestores de Recursos deverá observar o previsto na Política de Seleção e Monitoramento de Gestores, elaborada pela Entidade e baseada na IN 01/2019.

3.19 Penalização dos Administradores e Gestores de Recursos

Comete falta grave o gestor que não estiver enquadrado nos itens determinados nesta Política de Investimentos e legislação vigente, e na relação risco-retorno verificada no médio prazo para os *benchmarks*.

3.20 Avaliação, Gerenciamento e Acompanhamento dos Investimentos em Carteira Própria (Carteiras Não Discricionárias)

A EFPC, em acordo com a Resolução CMN nº 4.994/2022, analisa e monitora os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal e sistêmicos, inerentes das operações em Carteira Própria. No entanto, há priorização dos Investimentos Discricionários, sendo previstas operações em Carteira Própria apenas em caráter de exceção.

3.21 Revisão de Política de Investimentos

Essa política de investimentos deve ser revisada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo anualmente, ou, extraordinariamente quando da ocorrência de um fato relevante que possa influenciar qualquer uma das premissas que a norteiam.

4. CONFLITOS DE INTERESSE E RESPONSABILIDADES

4.1. Agentes envolvidos

- A Entidade (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva);
- O Comitê de Investimentos;
- O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ);
- O Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR);
- Os Administradores de Recursos;
- Os Gestores de Recursos;
- Os Custodiantes;
- O Agente Consolidador;

- Qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Entidade.

4.2. Conflito de interesse

- Nenhum dos agentes, acima listados, podem exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais e deveres relacionados à gestão dos recursos da Entidade;
- Os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesse em relação aos investimentos da Entidade.

ANEXO A

ALOCÇÃO DOS RECURSOS DE CADA PLANO	RES. 4.994/22		PLANO BD		PLANO CD	
	LIMITES	SUBLIMITES	LIMITES	SUBLIMITES	LIMITES	SUBLIMITES
Renda Fixa	100%		60% a 100%		60% a 95%	
Títulos da Dívida Pública Mobiliária Interna Federal (TPF)	100%	100%	100%	100%	95%	95%
ETF de Renda Fixa exclusivamente de TPF	100%	100%	100%	100%	95%	95%
Ativos financeiros de emissão com obrigação ou coobrigação de inst. financeiras bancárias	80%	80%	80%	80%	80%	80%
Ativos financeiros de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluindo companhias securitizadoras		80%		80%		80%
ETF de Renda Fixa não exclusivamente de TPF		80%		80%		80%
Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais (LC nº148)		20%		20%		20%
Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%		20%		20%
Debêntures de sociedade de capital fechado (art. 2º da Lei nº 12.431)		20%		20%		20%
Ativos financeiros de emissão, com obrigação ou coobrigação, de inst. financeiras não bancárias e de coop. de crédito		20%		20%		20%
FIDC ou FICFIDC		20%		8%		8%
CCB e CCCB		20%		20%		20%
CPR, CDCA, CRA e WA		20%		20%		20%

ALOCÇÃO POR EMISSOR ¹	LIMITE RES. 4.994/22	LIMITE PLANO
Tesouro Nacional	100%	100%
Instituição Financeira Bancária autorizada pelo BC	20%	20%
Demais Emissores	10%	10%

DIVERSIFICAÇÃO DE RISCO		
Concentração por Emissor	Limite Res. 4.994/22	Limite Plano
Capital total e votante de uma mesma companhia aberta negociada em bolsa	25%	25%
PL de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo BC	25%	25%
Mesma série de ativos financeiros e RF	25%	25%
PL de FIDC / FICFIDC	25%	25%
PL de ETF de RF ou Ações	25%	25%
PL de FI/FIC Estruturado	25%	25%
PL de FII/FICFII ²	25%	25%
PL de ETF do segmento Investimento no Exterior	25%	25%
PL fundo de índice do exterior admitido em negociação na bolsa de valores do Brasil	25%	25%

¹ Integrantes de um mesmo conglomerado econômico/financeiro, bem como as suas controladas pelos tesouros estaduais ou municipais

² Limite não se aplica à FII que contenham exclusivamente imóveis que constavam previamente da carteira da entidade

PL de FI do segmento Investimento no Exterior que invista menos de 67% em FI constituído no exterior	25%	25%
PL de FI que possua ativos emitidos no exterior	25%	25%
Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário	25%	25%
PL de FI constituído no exterior investido por FI do Segmento de Investimento no Exterior	15%	15%
PL de emissor de "debênture incentivada" (art.2º Lei 12.431)	15%	15%
Mesma série de cotas de FI ou títulos de RF	25%	25%

DIVERSIFICAÇÃO DE RISCO		
Derivativos	Limite Res. 4.994/22	Limite Plano
Derivativos - depósito de margem	15% da posição em ativos aceitos pela Clearing, exceto os FI e FICFI de que tratam o artigo 32 da Res. CMN nº 4.994/22	
Derivativos - valor total dos prêmios	5% da posição em TPF, Tít. de IF ou ações da carteira de cada plano ou FI, exceto os FI e FICFI de que tratam o artigo 32 da Res. CMN nº 4.994/22	

ANEXO B - NOMEAÇÃO AETQ E DO ARGR

Como Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado e responsável pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos recursos garantidores do Plano de Benefícios e pela prestação de informações relativas aos investimentos dos recursos da Entidade, o Conselho Deliberativo da Entidade nomeou, em 19 de maio de 2020, o Sr. Antonio Jose D'Aguiar, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.539.951 SSP/SP e CPF/MF nº 115.684.858-08, com endereço comercial à Av. Ângelo Demarchi, nº 123 - Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo e certificado pelo ICSS - Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social.

A Resolução CMN nº 4.994/2022 determina ainda a designação de um administrador ou comitê responsável pela gestão de riscos. Considerando o seu porte e complexidade, a Entidade deliberou por atribuir cumulativamente a função de administrador responsável pela gestão de riscos (ARGR) ao exercente da função de AETQ, o Sr. Antonio Jose D'Aguiar.

ANEXO C - DEFINIÇÃO DE ALÇADAS DE APLICAÇÕES E RESGATES

Abaixo segue os valores e limites de movimentação para cada ente responsável pela administração dos recursos da Entidade.

POLÍTICA DE ALÇADAS DE APLICAÇÕES E RESGATES					
Tipo De Operação	Competência	Alçada			
		A PARTIR DE (% PL por Evento)	ATÉ (% Por PL evento)	ACUM. (% PL mês)	PRAZO VENC. (em ano)
RENDA FIXA					
Título Público Federal	Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos	0.0	6.0	12.0	
	Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente	6.0	10.0	20.0	
	Diretoria Executiva	10.0	20.0	40.0	
	Conselho Deliberativo	40.0			
Título Privado de Renda Fixa de Empresas S.A. Aberta	Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos	0.0	4.0	8.0	5
	Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente	4.0	6.2	12.4	7
	Diretoria Executiva	6.2	9.2	18.4	10
	Conselho Deliberativo	9.2			
Título Privado de Renda Fixa de Instituição Financeira	Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos	0.0	4.0	8.0	5
	Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente	4.0	6.2	12.4	7
	Diretoria Executiva	6.2	9.2	18.4	10
	Conselho Deliberativo	9.2			
Fundo de Investimento Renda Fixa	Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos	0.0	6.0	12.0	
	Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente	6.0	10.0	20.0	
	Diretoria Executiva	10.0	20.0	40.0	
	Conselho Deliberativo	20.0			
Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado	Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos	0.0	4.0	8.0	
	Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente	4.0	6.2	12.4	
	Diretoria Executiva	6.2	9.2	18.4	
	Conselho Deliberativo	9.2			
RENDA VARIÁVEL					
Compra, Venda e Subscrição de Ações Empresas S.A. Aberta	Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos	0.0	5.0	10.0	
	Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente	5.0	13.0	26.0	
	Diretoria Executiva	13.0	21.0	42.0	
	Conselho Deliberativo	21.0			
Fundo de Investimento em Ação	Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos	0.0	5.0	10.0	
	Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente	5.0	13.0	26.0	
	Diretoria Executiva	13.0	21.0	42.0	
	Conselho Deliberativo	21.0			
ESTRUTURADO					
FIP e COE	Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos	0.0	3.0	6.0	

	Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente	3.0	11.0	22.0	
	Diretoria Executiva	11.0	19.0	38.0	
	Conselho Deliberativo	19.0			
Fundo de Investimento Multimercados	Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos	0.0	5.0	10.0	
	Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente	5.0	13.0	26.0	
	Diretoria Executiva	13.0	21.0	42.0	
	Conselho Deliberativo	21.0			

EXTERIOR					
Fundo de Investimento no Exterior	Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos	0.0	5.0	10.0	
	Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente	5.0	13.0	26.0	
	Diretoria Executiva	13.0	21.0	42.0	
	Conselho Deliberativo	21.0			
IMOBILIÁRIO					
Fundo de Investimento Imobiliário	Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos	0.0	3.0	6.0	
	Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente	3.0	11.0	22.0	
	Diretoria Executiva	11.0	19.0	38.0	
	Conselho Deliberativo	19.0			
OUTROS EVENTOS					
Operação de Investimento não citada acima	Diretoria Executiva	0.0	10.0	20.0	
	Conselho Deliberativo	10.0			
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES					
Liberação e análise de empréstimos a participantes	Dois integrantes da Diretoria Executiva	0.0	R\$ 500 mil		
	Totalidade da Diretoria Executiva	R\$ 500 mil			
Operacionalizar decisão de investimento no custodiante (boletim operação)	Dois entre: Diretor de Investimentos, Gerente de Investimentos e Analista de Investimentos				
Operacionalizar decisão de investimento no gestor, administrador, controlador	E-mail de Analista com cópia para Gerente e Diretor				
Operacionalizar a aprovação no site do banco Santander e Bradesco	Dois Procuradores				

CONTROLE DE VERSÕES

Aprovado por:		Conselho Deliberativo	
Versão	Alteração em:	Vigência	Alterações
2024	Novembro 2023	5 anos	Alteração no texto do controle de liquidez.

 **■ ■ BASF**

We create chemistry